



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

LEI Nº. 1.441, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinados à Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2021 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundação Hospitalar Municipal de Itaúba		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0046 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA		
Atividade: 2077 – Fundação - Enfrentamento da Emergência COVID19		
Fonte de Recursos: 0.1.02 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde		
Natureza da Despesa:		
339030 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	25.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>125.000,00</b>

**Art. 3º** Para dar Cobertura aos Créditos Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, da Lei 4.320/64;

**Parágrafo Único.** Os decretos de remanejamento dos créditos abertos por esta lei indicarão as fontes de recursos para a cobertura dos mesmos; respeitando àqueles mencionados no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**Art. 4º** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1419/2020 - LDO 2021 e Lei Municipal nº 1191/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2021.**

  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal



**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 08/06/2021 a 08/07/2021.